



Escola Superior de Educação João de Deus

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Artigo 16, nº 1, alínea a) dos Estatutos da ESEJD

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regimento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus, de acordo com os respetivos estatutos.
2. O Conselho Técnico-Científico é o órgão que define e superintende a política científica de ensino e investigação da Escola.

Artigo 2.º

(Composição)

O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

- a) dois representantes dos professores de carreira;
- b) dois representantes dos docentes equiparados a professores em regime de tempo integral com contrato superior a 10 anos;
- c) dois representantes dos docentes em regime e tempo integral com contrato de duração não inferior a 1 ano e que sejam titulares do grau de doutor;
- d) dois representantes dos docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com o contrato há mais de 2 anos;
- e) dois membros convidados, de entre personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Instituição
- f) podem integrar o Conselho representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

Artigo 3.º

(Competência)

Ao Conselho Técnico-Científico compete deliberar sobre a coordenação científica da Escola, de acordo com a legislação aplicável e os presentes Estatutos, cabendo-lhe nomeadamente:



- a) Elaborar o seu regimento interno;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Instituição;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- i) Dar parecer, quando solicitado pelo Diretor, sobre a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico admitido às atividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;
- j) Fazer propostas e dar parecer sobre:
 - desenvolvimento da atividade de investigação;
 - orientação pedagógica e métodos de ensino na Escola;
 - atividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade.
- k) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico, quando solicitado pelo Diretor;
- l) Dar parecer sobre os regulamentos internos da Escola e o calendário escolar;
- m) Dar parecer sobre propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- n) Estabelecer e organizar provas públicas, nos termos legais, e propor a nomeação dos respetivos júris;
- o) Dar parecer sobre a criação das unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico, alterações da estrutura científico-pedagógica, e da criação, integração, modificação ou extinção de serviços;
- p) Conceder creditações e reconhecimentos de graus e habilitações académicas nos termos da lei.



Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Científico reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo quando a legislação exija maioria qualificada.
3. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico será de quatro anos, podendo ser renovável.
4. O Conselho Técnico-Científico elegerá por escrutínio secreto um Presidente e um vice-presidente, de entre os seus membros, que exercerão os seus mandatos por um período de quatro anos, nos termos do art. 16, nº1, alínea a) dos Estatutos.
5. Ao Conselho Técnico-Científico será permitido criar comissões e grupos de trabalho, que poderão integrar elementos externos ao Conselho.
6. Cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Técnico-Científico é objeto de convocatória, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 5.º

(Forma de votação)

Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 6.º

(Atas)

De qualquer reunião do Conselho Técnico-Científico é elaborada ata, na qual constam a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que isso seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.



Escola Superior de Educação João de Deus

Artigo 7.º

(Publicidade das decisões)

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, no seu artigo 45.º A, n.º 2, alínea c), as deliberações do Conselho Técnico-Científico relativas aos Processos de Creditação de Formação e Reconhecimento de Experiência Profissional serão publicitadas em local próprio na ESEJD.

Artigo 8.º

(Revisão do regimento)

As propostas de alteração ao regimento do Conselho Técnico-Científico são apresentadas por escrito e serão analisadas e votadas na reunião subsequente à apresentação da proposta.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O regimento do Conselho Técnico-Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 1 de outubro de 2026 (Ata n.º 179)

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

(Professora Doutora Isabel Maria Silva Ruivo)